

## LEI N. 6.367, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Atribui ao Grupo Escolar de Nipoã a denominação de "Dr. Presciliano Pinto de Oliveira"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Presciliano Pinto de Oliveira" o Grupo Escolar de Nipoã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 6.368, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação do Centro Pré-Nupcial, no Serviço de Centros de Saúde da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, o Centro Pré-Nupcial.

Artigo 2.º — O Centro Pré-Nupcial terá como finalidade, além do preparo físico, intelectual e moral dos candidatos ao casamento, a profilaxia das moléstias capazes de concorrer para o desajuste do casamento e a geração de prole não sadia.

Parágrafo único — A realização desse objetivo será alcançada, quer através de assistência direta, quer através de cursos, palestras, seminários, mesas redondas, ou outros meios de proporcionar educação sanitária à população.

Artigo 3.º — Compete ao Diretor do Serviço de Centros de Saúde da Capital designar, dentre os servidores neste lotados, os que deverão ter exercício no Centro Pré-Nupcial, bem como os serviços necessários para a consecução do seu objetivo.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.180, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n. 37.299, de 29 de setembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação ao artigo 3.º do Decreto n. 37.299, de 29 de setembro de 1960: "As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas 269 — item 491-1-1 do orçamento de 1960 e 265 — item 490-1-1 do orçamento vigente".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho  
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.181, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.267, de 4 de abril de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.267, de 4 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 2.467,80 m<sup>2</sup>. (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, quadra 129, setor 69, da planta da cidade, que consta pertencer a Carlos José de Rezende, necessário à construção do 3.º Grupo Escolar de Santana, com as seguintes medidas e confrontações: "começa num ponto situado à rua Manoel Soveral, na esquina com uma Viela, ao lado da casa n. 432 da rua Manoel Soveral; segue pelo alinhamento desta rua, na distância de 66,20 metros até encontrar a rua C; deflete à esquerda e segue pela rua C por 38,50 metros; deflete à esquerda e segue por 62,00 metros até encontrar a Viela citada; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Viela, na distância de 38,50 metros até o ponto inicial". medidas essas constantes na planta F. 13.830, anexa ao processo DJ-21.102-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho  
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 39.182, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Taieba, comarca de Regente Feijó, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Taieba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 600,00m<sup>2</sup>. (seiscentos metros quadrados), situado no distrito e município de Taieba, comarca de Regente Feijó, que consta pertencer a Francisco Custódio de Souza, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Taieba, medindo: 20,00 metros de frente para a rua 7 de Setembro; 30,00 metros para a rua Manoel Hipólito; 20,00 e 30,00 metros nos outros dois lados, confrontando com o expropriando, medidas essas constantes na planta C-15.972 anexa ao processo DJ-20.579, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho  
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.183, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 12.º subdistrito — Cambuci — município e comarca da Capital, necessário à construção do 1.º Grupo Escolar do Cambuci

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.392,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados), aproximadamente, situado no 12.º subdistrito — Cambuci — município e comarca da Capital, quadra 41 do setor 33, da planta da cidade, que consta pertencer a Antonio Mikail, necessário à construção do 1.º Grupo Escolar do Cambuci, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente onde mede 27,20 metros com a rua Almeida Torres; de um lado, onde mede 80,00 metros, confronta com a casa 59 da mesma rua; de outro, onde mede 34,66, com a casa n. 45 e, nos fundos, em linha quebrada, onde mede 20,40, 27,40, 6,00, 7,40, 19,40, 19,00 e 41,20 metros confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta n. G-15.468 do processo DJ-21.552-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de Outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho  
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.184, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Sabará, 30.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Sabará

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 5.300,00m<sup>2</sup>. (cinco mil e trezentos metros quadrados), situado na Vila Sabará, 30.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Heitor Freire de Carvalho, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Sabará, medindo 106,60 metros de frente para o prolongamento da rua 23; 50,00 metros de um lado, para a rua 8 e, de outro lado, e nos fundos, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.456-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159 — 8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho  
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.185, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 15.º subdistrito — Lapa — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Leopoldina

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 4.351,58 m<sup>2</sup>. (quatro mil, trezentos e cinquenta e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), situado na Vila Leopoldina, 15.º subdistrito — Lapa — município e comarca da Capital, quadra 140, setor 80 da planta da cidade, que consta pertencer a Manufatura de Artefatos de Borracha e Plástico Pagé S.A., necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Leopoldina, com as seguintes medidas e confrontações: 59,53 metros de frente para a rua Barão de Passagem; 85,20 metros para a rua Passo da Pátria; 42,59 metros confrontando com a casa n. 1.625 da rua Passo da Pátria; e finalmente nos fundos 90,32 metros com a linha de transmissão da Light, medidas essas constantes na planta C. 15.550 anexa ao processo DJ. 21.365-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159 — 8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho  
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto